

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2025

EDITAL 09 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA-GO, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria n. 094/2025, torna público o *julgamento dos recursos contra os resultados preliminares do processo seletivo simplificado*, da seguinte forma:

1) ID INSCRIÇÃO: 539522

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA I

DECISÃO DA BANCA:

Em sede de recurso, o candidato requer a revisão de sua colocação com base no critério de desempate por idade.

Após análise, verificou-se que a alegação apresentada está devidamente amparada pelo item 11.5.1, alínea “a” do Edital Regulamento, o qual estabelece que, em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato mais idoso, desde que possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Art. 27, § único da Lei n. 10.741/2003).

Constatado o empate na nota final entre os candidatos inscritos sob os nºs **538620, 538894 e 539522**, todos com 6,5 pontos, e considerando que o candidato recorrente possui 60 (sessenta) anos completos, conforme consta nos dados informados no ato da inscrição, é legítima a aplicação do critério legal de desempate em seu favor.

Diante o exposto, fica **DEFERIDO** o presente recurso, *retificando a classificação do candidato inscrição nº 539522, para a 3ª colocação no cargo de Motorista I*, com base no critério de desempate estabelecido no edital e na legislação vigente.

2) ID INSCRIÇÃO: 539152

CARGO: VIGIA

DECISÃO DA BANCA:

O candidato requer a revisão da nota e do resultado preliminar, sob a alegação de que seu nome não consta na lista de resultados divulgada.

Após análise, e conforme verificado, o cartão-resposta do candidato não pôde ser lido pelo sistema de leitura óptica, em razão de preenchimento inadequado, em desacordo com as orientações expressas no edital e no próprio cartão-resposta.

Ressalta-se que o item 8.37 do edital estabelece:

“8.37 O preenchimento do cartão ou da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções nele contidas, não havendo substituição do cartão-resposta ou folha de prova por erro do candidato.”

Ainda, os itens 8.23 e 8.24 determinam:

"8.23 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica, sendo garantido o sigilo do julgamento."

"8.24 As respostas das provas objetivas serão transcritas pelo candidato para o CARTÃO-RESPOSTA, que é o único documento válido para correção eletrônica. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão-resposta, exceto por culpa exclusiva da organização do processo seletivo."

Dessa forma, não há como acolher o recurso com base em suposta pontuação obtida mediante auto conferência, pois **a única forma válida de correção é a leitura eletrônica do cartão-resposta**, conforme previsto nas normas do certame.

Ademais, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O respeito ao **princípio da isonomia**, previsto nesse artigo, impõe à Administração o dever de **assegurar tratamento igual a todos os candidatos**, sendo vedado qualquer favorecimento decorrente de descumprimento de normas editalícias. Permitir a correção manual ou excepcional da prova de um candidato que **não observou as orientações de preenchimento** do cartão-resposta implicaria **afronta à isonomia e violação do princípio da vinculação ao edital**, comprometendo a lisura e a legitimidade do certame.

Diante o exposto, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, mantendo-se a nota 0,0 atribuída à prova objetiva do candidato, que permanecerá com essa pontuação por não ter observado a forma correta de preenchimento do cartão-resposta.

=====

3) ID INSCRIÇÃO: 539334

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em sede de recurso, a candidata requer a revisão de sua pontuação referente a sua experiência profissional, alegando que possui 13 (treze) anos de atuação na área do cargo pretendido e que o documento probatório de tal experiência foi enviado no momento da sua inscrição no certame.

Ao contrário do que alega a Recorrente, o único documento enviado para comprovação de sua experiência profissional foi uma declaração de atuação no cargo de Profissional de Educação II, no período de 16/01/2025 e PREVISÃO DE TÉRMINO em 18/12/2025.

Entretanto, o documento foi assinado na data de 30/01/2025, data esta que deve ser considerada para contagem do período de experiência.

Logo, não foi verificada nenhuma inconsistência na pontuação atribuída à Recorrente, motivo pelo qual resta **INDEFERIDO** o presente recurso.

4) ID INSCRIÇÃO: 539773

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em sede de recurso, a candidata requer a revisão de sua pontuação referente à sua experiência profissional, alegando que não recebeu a pontuação que acredita ser devida.

Após revisão da documentação enviada pela Recorrente, constatou-se que, para comprovar sua experiência profissional, a candidata enviou somente uma DECLARAÇÃO de atuação na área de educação infantil, em uma pessoa jurídica de regime privado.

Dessa forma, de acordo com o item 9.3 do Edital Regulamento, para fazer jus à pontuação de experiência profissional em regime privado, a candidata deveria ter encaminhado algum dos seguintes documentos: "Regime Privado: primeira página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência no cargo ou função a(o) qual concorre (Data de admissão e demissão ou declaração que o contrato continua em vigor) e/ou Declaração de Estágio e/ou do Contrato de Trabalho contendo o período de vigência."

Assim, como a mera declaração de atuação em empresa de regime privado não é documento válido para fins de pontuação neste certame, não foi verificada nenhuma inconsistência na nota atribuída a Recorrente.

Portanto, **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

5) ID INSCRIÇÃO: 538575

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em seu recurso, a candidata requer a revisão de sua pontuação referente à sua experiência profissional, alegando que possui 31 (trinta e um) meses de experiência e que deveria atingir cinco pontos nesse critério.

Após revisão da documentação enviada, verificou-se que a Recorrente faz jus à 5,0 (cinco) pontos, por comprovar experiência de 31 (trinta e um) meses na área de atuação do cargo pretendido.

Dessa forma, resta **DEFERIDO** o presente recurso, no sentido de corrigir a pontuação final da Recorrente para 5,5 pontos.

=====

6) ID INSCRIÇÃO: 538718

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em seu recurso, a candidata alega que entregou documentos que comprovam que possui 10 (dez) anos e 01 (mês) de experiência profissional e argumenta que não recebeu a devida pontuação, motivo pelo qual solicita a revisão de sua nota.

Após revisão da documentação enviada pela Recorrente, constatou-se que esta faz jus a pontuação máxima de 7,0 pontos na área de experiência profissional, haja vista possuir mais de 36 (trinta e seis) meses de atuação na área do cargo pretendido.

Dessa forma, resta **DEFERIDO** o presente recurso, no sentido de corrigir a pontuação final da Recorrente para 7,5 pontos.

=====

7) ID INSCRIÇÃO: 539161

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em seu recurso, a candidata requer a revisão de sua pontuação referente a sua experiência profissional, alegando que possui mais de 36 (trinta e seis) meses de experiência na área de atuação do cargo pretendido e que deveria atingir a pontuação máxima referente a estes títulos.

Após análise, verificou-se que razão assiste à Recorrente, vez que os documentos entregues para fins de pontuação no critério de experiência profissional, totalizam juntos mais de 36 (trinta e seis) meses de atuação na área do cargo pretendido.

Portanto, o presente recurso deve ser **DEFERIDO**, no sentido de atribuir a nota 7,0 (sete) a candidata, a título de experiência profissional. Logo, a nota final da candidata deve ser corrigida para 7,5 pontos, considerando 7,0 pontos de experiência profissional e 0,5 pontos de título de formação profissional.

=====

8) ID INSCRIÇÃO: 539356

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em seu recurso, a candidata requer a revisão de sua pontuação referente a sua experiência profissional, alegando que possui 55(cinquenta e cinco) meses de experiência e que deveria atingir a pontuação máxima neste critério.

Após revisão da documentação enviada pela Recorrente, constatou-se que esta faz jus a pontuação máxima de 7,0 pontos na área de experiência profissional, haja vista possuir mais de 36 (trinta e seis) meses de atuação na área do cargo pretendido.

Dessa forma, resta **DEFERIDO** o presente recurso, no sentido de corrigir a pontuação final da Recorrente para 7,5 pontos.

=====

9) ID INSCRIÇÃO: 539555

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

Em sede de recurso, o candidato solicita o recebimento e a análise do histórico do seu curso de Pós-Graduação para contabilização em sua pontuação.

Após análise, verificou-se que o candidato encaminhou o histórico escolar de seu curso de pós-graduação em PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL COM ÊNFASE EM EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIE INICIAIS, documento este que complementa os dados da declaração entregue anteriormente.

Dessa forma, considerando o item 9.20 do Edital Regulamento, bem como que o referido histórico cumpre os requisitos do quadro do item 9.3 do Edital Regulamento, resta **DEFERIDO** o presente recurso. Assim, a recorrente faz jus a mais 0,5 pontos em sua nota, figurando com a pontuação final de 7,5.

=====

10) ID INSCRIÇÃO: 539495

CARGO: PROFESSOR PII

DECISÃO DA BANCA:

No recurso, a candidata solicita a revisão de sua pontuação, argumentando que não recebeu a devida pontuação pelas suas experiências profissionais.

Após revisão, verificou-se que, para comprovar sua experiência profissional, a candidata enviou 02 (duas) declarações:

- A) A primeira declaração, a qual consta o período de atuação em Estágio, de 14/03/2025 a 29/12/2025: trata-se de declaração válida, a qual deve ser considerada para fins de pontuação – 09 (nove) meses;
- B) A segunda declaração, a qual consta o período de atuação como Auxiliar de sala, de 05/08/2021 a 01/12/2023: de acordo com o item 9.3 do Edital Regulamento, para fazer jus a pontuação de experiência profissional em regime privado, a candidata deveria ter encaminhado algum dos seguintes documentos:
"Regime Privado: primeira página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência no cargo ou função a(o) qual concorre (Data de admissão e demissão ou declaração que o contrato continua em vigor) e/ou Declaração de Estágio e/ou do Contrato de Trabalho contendo o período de vigência."

Assim, como a mera declaração de atuação em empresa de regime privado não é documento válido para fins de pontuação neste certame, não foi verificada nenhuma inconsistência na nota atribuída a Recorrente. Portanto,
RECURSO INDEFERIDO.

=====

1. O presente edital será publicado no placar da prefeitura e nos sites de divulgação do certame www.itame.com.br e www.novaveneza.go.gov.br, para fins de ampla publicidade.

Nova Veneza, aos 02 de junho de 2025.

LETÍCIA DRIGO GOMES SANTANA
Presidente – CEPS

WANESSA CAMPOS DE SIQUEIRA
Secretária - CEPS

LUCIMEIRE DA SILVA PEIXOTO
Membro – CEPS